



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**



PORTARIA Nº 052/COR-G/2023

Institui o Distintivo Operacional de Investigação Criminal da Corregedoria-Geral da Brigada Militar, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o contido no artigo 14, Incisos I, II e III da Lei nº. 10.991 de 18 de agosto de 1997 (Dispõe sobre a Organização Básica da Brigada Militar do Estado e dá outras providências), a qual reza que “Compete à Corregedoria-Geral: I - cumprir atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comandante-Geral; II - exercer a apuração de responsabilidade criminal, administrativa ou disciplinar; III - fiscalizar as atividades dos órgãos e servidores da Brigada Militar, realizando inspeções e correições e sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços”;

CONSIDERANDO que a finalidade da investigação é a obtenção de provas (autoria, materialidade e circunstâncias do crime) que servirão de subsídio para o início da ação penal e/ou de processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Brigada Militar é o órgão central do Sistema de Correição da Brigada Militar (SISCOR) e tem como missão coordenar os esforços Institucionais nas esferas disciplinar militar e de Polícia Judiciária Militar, orientando, determinando providências, requisitando, processando e apoiando os demais integrantes do sistema;

CONSIDERANDO que os principais e mais complexos feitos de interesse Institucional da Brigada Militar tramitam com atuação direta da Seção de Investigação Criminal da Subcorregedoria Operacional da Corregedoria-Geral;

CONSIDERANDO o desempenho das funções dos policiais militares

integrantes da Seção de Investigação Criminal em trajes discretos, sem o uso de fardamento operacional;

CONSIDERANDO que, na execução da atividade de Polícia Judiciária Militar deve ocorrer a ampla observância do princípio da eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 040/Cor-G/2022, que estabelece normas relativas à utilização de viaturas discretas no âmbito do Sistema de Correição da Brigada Militar (SISCOR – BM);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 051/Cor-G/2023 que regulamenta a atuação de efetivo da Brigada Militar no cumprimento de mandados de prisão de policial militar e de busca e apreensão em crimes militares, bem como, requisições de autoridades nesses crimes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a instituição e regulamentação da execução das Investigações Preliminares Sumárias, as quais são adotadas de forma antecedente aos Inquéritos Policiais Militares (IPM) ou às Sindicâncias Policiais Militares (SindPM);

CONSIDERANDO o serviço desta Corregedoria-Geral no atendimento ao Programa PM Vítima, que possui como missão adotar medidas de proteção e valorização do efetivo da Brigada Militar.

CONSIDERANDO a necessidade, em determinadas diligências, cumprimentos de mandados e outras ações de Polícia Judiciária Militar, de identificação enquanto membros da Brigada Militar e da Corregedoria-Geral dos Policiais Militares que atuam no âmbito da Seção de Investigação Criminal.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, combinado com o disposto na Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos e, nos casos em que couber, expedir Portarias e Normas de cunho correcional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Distintivo Operacional de Investigação Criminal da Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

Art. 2º O distintivo operacional, destinado aos policiais militares integrantes da Seção de Investigação Militar (SIC) da Subcorregedoria Operacional (SFE), visa distinguir policiais militares da Corregedoria-Geral da Brigada Militar quando em diligências especiais, cumprimento de medidas cautelares e demais atividades de Polícia Judiciária Militar com a atuação em trajes discretos e que necessitem da identificação do agente policial no teatro de operações.

Art. 3º Os distintivo terá numeração própria, produzido em ordem sequencial, identificado e autorizado seu uso aos policiais militares da Corregedoria-Geral.

Art. 4º Os distintivos serão entregues aos agentes, seguindo a ordem de antiguidade do policial militar na Seção de Investigação Criminal. A numeração será pessoal e intransferível, não podendo aquele número ser concedido a outro policial militar.

Art. 5º No caso de desligamento da Seção de Investigação Militar, o policial militar poderá, a critério da administração, permanecer com o distintivo, mas não poderá mais portá-lo, devendo guard-lo em local seguro, por tratar-se de um símbolo de uso pessoal intransferível.

Parágrafo Único: Poderá ser vedada a permanência do distintivo ao policial militar, mediante decisão fundamentada, devendo ser recolhido à Seção de Investigação, cuja numeração não será mais utilizada.

Art. 6º A utilização do distintivo certificado pelo Corregedor-Geral da Brigada Militar deverá seguir as seguintes condições:

I – O recebimento e uso fica permitido exclusivamente aos policiais militares classificados e que estejam desempenhando efetivamente suas funções na Seção de Investigação Criminal da Subcorregedoria Operacional da Corregedoria-Geral, bem como ao Chefe da Subcorregedoria Operacional, sendo vedada a concessão àqueles que ocupem funções temporariamente, em substituição, nas lotações acima indicadas;

II – O respectivo distintivo deve ser utilizado exclusivamente em atividade de serviço, sendo vedada sua utilização para outro fim;

III - O policial militar detentor e usuário do distintivo é responsável direto por sua guarda, devendo tomar os devidos cuidados com o seu zelo e manutenção;

IV - O policial militar que perder ou extraviar o distintivo deverá comunicar imediatamente ao Chefe da Subcorregedoria Operacional, sendo lavrado o devido registro por BOPM.

Art. 7º O distintivo será adotado com observância ao modelo constante no “ANEXO I” desta Portaria, conforme as seguintes descrições:

Composição: Distintivo em tamanho de 65mm por 80mm, de corpo metálico, confeccionado em metal nobre, apresentando um escudo rompante com fundo dourado, moldado em alto relevo, com bordas cor de ouro, recortadas e polidas, com relevo estilizado. No centro, há o brasão da Corregedoria-Geral. Na parte superior, há um laço dourado com a inscrição **Brigada Militar** em preto, e, na parte inferior, outro laço dourado com a inscrição **Investigação Criminal Militar** em preto. Abaixo, em preto, a numeração correspondente a cada Policial Militar integrante da Seção de Investigação Criminal da Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

O verso do distintivo apresenta corpo emborrachado na cor preta, contendo no seu interior de forma centralizada engate de fixação metálico de cor prata.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, RS, 08 de novembro de 2023.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA – Cel QOEM
Corregedor-Geral da Brigada Militar

APÊNDICE I

MODELO DE DISTINTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL

FRENTE



VERSO

